



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

**MANIFESTAÇÃO /AJU/IMASUL/Nº 082/2014**

**OBJETO:** Termo de Cooperação Mútua

**PROCESSO:** 23.101.295/2014

**PARTÍCIPES:** Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL e a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento de Ensino, Ciência e Tecnologia do MS - FUNDECT

Senhor Diretor-Presidente:

1. À luz do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c art. 8º do Decreto 11.261, de 16 de junho de 2003, procedemos à análise da minuta do Plano de Trabalho e respectivo Termo de Cooperação Mútua, com vistas de ser celebrado entre o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul e a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento de Ensino, Ciência e Tecnologia do MS – FUNDECT.
2. A referida parceria tem por objeto a execução técnica e científica de ações de gerenciamento de recursos hídricos, visando ao cumprimento de metas assumidas no Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO.
3. A área técnica justifica que o Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas – PROGESTÃO visa promover a efetiva articulação entre a gestão das águas e de regulação dos seus usos, conduzidos nas esferas nacional e estadual, fortalecendo o modelo brasileiro de governança, integrado, descentralizado e participativo. O IMASUL deverá executar o programa por meio do cumprimento de metas relacionadas ao desenvolvimento e fortalecimento institucional do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e a implementação dos instrumentos e das ferramentas de apoio ao gerenciamento de recursos hídricos em âmbito estadual.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

4. Preliminarmente, cumprem ressaltar que se subtrai do âmbito da competência desta Assessoria Jurídica análises que importem considerações de ordem técnica, financeira e orçamentária. Sublinhe-se que a apreciação ora empreendida cinge-se aos aspectos jurídico-formais. **Ademais, frise-se que a análise da minuta será feita apenas considerando hipótese abstrata de futura celebração do Termo de Cooperação, sem considerar peculiaridades atinentes às partes signatárias ou qualquer aspecto em concreto, principalmente em relação à conveniência e oportunidade.**

5. Por oportuno, cumpre mencionar o disposto no artigo 3º do Decreto Estadual 11.261, de 16 de junho de 2003, *in verbis*:

*“I - Convênio: instrumento que tem por objeto a execução descentralizada, em regime de mútua cooperação, de programa, projeto ou atividades de interesse comum de órgão da administração pública estadual direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista, de um lado, e de órgão público ou entidade pública ou privada, de outro lado; (redação dada pelo Decreto nº 12.359, de 2 de julho de 2007).”*

6. O artigo 4º do referido Decreto diz:

*“Art. 4º A celebração de convênio ou instrumento similar será proposta pelo interessado ao titular do órgão ou entidade da administração pública estadual responsável pelo programa, projeto ou atividade, mediante apresentação do Plano de Trabalho específico.”*

7. Prosseguindo, vale ressaltar as alterações introduzidas pelo Decreto n.12.856, de 2 de dezembro de 2009, vejamos:

*“Art. 34 .....*

*Art. 34-A. Nos Convênios ou instrumentos similares, celebrados entre órgãos e entidades da administração pública estadual, destinados à implantação de projetos, atividades ou ações conjuntas com previsão de realização de despesas a serem executadas diretamente por meio do orçamento dos respectivos partícipes, a descentralização de recursos será efetuada por meio de Nota de Crédito (NC).*

*§ 1º Na hipótese de que trata este artigo, não se exige o registro no Sistema de Cadastro e Registro de Convênios, nem a apresentação da prestação de contas.”*



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

8. Por oportuno, cumpre mencionar as disposições da Resolução nº 379, de 21 de março de 2013, que aprova o Regulamento do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO, *in verbis*:

*“Art. 1º Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas – PROGESTÃO será desenvolvido pela Agência Nacional de Águas – ANA, em apoio aos Sistemas Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGREHS que integram o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SINGREH, visando:*

.....  
*Art. 5º A participação no PROGESTÃO é aberta ao Distrito Federal e a todos os Estados interessados em corroborar para o alcance dos objetivos do Pacto Nacional pela Gestão das Águas.*

*§ 1º São requisitos para participação no PROGESTÃO:*

*I – adesão voluntária do Estado ao Pacto Nacional pela Gestão das Águas, formalizada com a edição de Decreto específico, indicando a entidade estadual responsável pela coordenação do Pacto em âmbito estadual; e*

.....  
*Art. 6º A ANA celebrará contrato individual (Contrato) com cada uma das entidades estaduais indicadas para implementação do Pacto, desde que cumpridos os requisitos de adesão do pacto e de participação no Programa, previstos no Art. 5º desta Resolução.*

.....  
*Art. 12 São obrigações dos participantes do PROGESTÃO:*

.....  
*Parágrafo único. Os recursos transferidos aos Estados e Distrito Federal no âmbito do Programa PROGESTÃO não estarão sujeitos à prestação de contas perante a ANA.”*

9. O artigo 1º do Decreto nº 13.649, de 6 de junho de 2013, que dispõe sobre a adesão do Estado de Mato Grosso do Sul ao Pacto Nacional pela Gestão das Águas, diz:

*“Art. 1º O Estado de Mato Grosso do Sul adere ao Pacto Nacional pela Gestão das Águas, nos termos estabelecidos no Anexo I da Resolução nº 379, de 21 de março de 2013, da Agência Nacional das Águas (ANA).*

*§ 1º A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia (SEMACE), entidade integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, será responsável pela coordenação da implementação do Pacto no âmbito do Poder Executivo Estadual.*



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

*§ 2º O Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL), autarquia vinculada à SEMAC, será responsável pelas ações de gestão relativas ao Pacto.”*

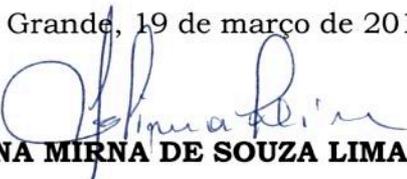
10. No tocante a documentação necessária para a celebração de Termo de Cooperação Mútua, observa-se que não foi juntada, devendo ser efetuada no ato da assinatura do Termo de Cooperação Mútua pela área administrativa e financeira para fins de regularidade.

11. Ao que se colhe dos autos consta Nota de Crédito 2014NC00083, datada de 13 de março de 2014, o que demonstra previsão orçamentária e financeira para cumprimento do Pleito.

12. Assim, esta Assessoria Jurídica chancela a minuta acostada aos autos, haja que é a responsável pela sua elaboração, com as alterações sugeridas ao Plano de Trabalho anexo aos autos, tendo em vista que está de acordo com as prescrições legais atinentes à matéria.

13. À consideração superior.

Campo Grande, 19 de março de 2014

  
**BALBINA MIRNA DE SOUZA LIMA**

OAB/MS n.º 5854

DE ACORDO com a Manifestação, e por razões de conveniência e oportunidade AUTORIZO a presente parceria.

Em 20 de março de 2014

  
**CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES**

Diretor-Presidente IMASUL



Processo n.º 23/101.295/2014  
Data: 31/03 14 Folha n.º 79  
Nome Paula Araújo

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

**TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº  
002/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO  
GROSSO DO SUL E A FUNDAÇÃO DE APOIO  
AO DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, CIÊNCIA  
E TECNOLOGIA DO MS - FUNDECT**

**PROCESSO Nº 23/101.295/2014**

O **INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 02.386.443/0001-98, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia, com sede na Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, setor 3, quadra 3, Parque dos Poderes, CEP: 79031-902, Campo Grande-MS, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, Sr. **CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1911000 SEJUSP, e do CPF nº 413.650.977-49, residente e domiciliado na Rua 7 de setembro, nº 2.027, Ap. 2.101, Residencial Solar Cezanne - CEP: 79002-120, Campo Grande-MS e a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MS - FUNDECT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 02.776.669/0001-03, estabelecida à Rua São Paulo, 1.436, Vila Célia, nesta Capital, neste ato representado por seu Diretor-Presidente **MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE**, brasileiro, casado, servidor público federal, portador do RG n. 16.103.320-9 SSP/SP, CPF n. 070.327.978-57, residente e domiciliado a Avenida Afonso Pena nº 6400, Quadra 04, lote 23, condomínio Altos da Afonso Pena, Campo Grande-MS, nomeado conforme Ato de Designação Decreto "P" n. 4.415, de 28 de Dezembro de 2010, celebram entre si o presente Termo de Cooperação Mútua, regido, no que couber, pelas disposições contidas no Decreto Estadual n. 11.261 de 16 de junho de 2003 e alterações posteriores, e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 23/101.295/2014 e mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESIGNAÇÃO SIMPLIFICADA**

1.1. As signatárias adotam as designações simplificadas de "IMASUL" para **INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL** e "FUNDECT" para a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MS**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA**, a execução técnica e científica de ações de gerenciamento de recursos hídricos, visando ao cumprimento de metas assumidas no Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO, em conformidade com o Plano de Trabalho anexo.



Processo n.º 231101-293/2014  
Data: 31/03/14 Folha n. 80  
Nome: Paula A.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

- 3.1 conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;
- 3.2 auxiliar no gerenciamento das atividades, disponibilizando pessoal quando possível;
- 3.3 prestar o apoio mútuo necessário para que seja concretizado o objeto deste Termo, em toda sua extensão.
- 3.4 divulgar, sempre que possível, a parceria ora firmada, em especial na captação de ações e recursos que envolvam Ciência, Tecnologia e Inovação.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS**

4.1. Caberá ao IMASUL descentralizar recursos orçamentários para a FUNDECT, mediante destaque orçamentário, conforme disposto no art. 21 e seu parágrafo único do Decreto nº 12.698, de 8 de janeiro de 2009, para aplicação na finalidade estabelecida neste Termo e respectivo Plano de Trabalho.

4.1.1. As despesas correrão a conta do Programa de Trabalho 18544003825350000, fonte 024000000000, Natureza da Despesa: 33901801, PI PRO-GESTAO, 2014NC00083, de 13/mar/2014, no valor de R\$ 392.400,00.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente Termo de Cooperação Mútua entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, se necessário de acordo com a legislação.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

6.1. O presente Termo de Cooperação Mútua será publicado em extrato, no Diário Oficial do Estado, à conta do IMASUL, de acordo com o que prescreve o parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal n. 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. Compete isoladamente aos participes e a quem por eles contratados os encargos trabalhistas e fiscais relativos aos serviços e pessoal disponibilizados ao cumprimento deste TERMO.



Processo n.º 331101.29512014  
Data: 31/03/14 Folha n.º 61  
Nome Paulo Araújo

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL**

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste TERMO, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Campo Grande - MS com renúncia a qualquer outro.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande/MS, 20 de março de 2014

  
**CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES**  
Diretor-Presidente - IMASUL

  
**MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE**  
Diretor Presidente - FUNDECT

Testemunhas:

1. 

Nome: Vera Lúcia Farias  
CPF: 348.679.960-68

2. 

Nome: Rubens Melchior  
CPF: 200.147.321-49



GOVERNO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO DO SUL

PLANO DE TRABALHO  
DESCRIÇÃO DO PROJETO

ANEXO I

01 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE / CONCEDENTE

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

02 - EXERCÍCIO  
2014

03 - UF  
MS

04 - CNPJ  
02.386.443/0001-98

05 - BANCO  
001

06 - AGÊNCIA  
2576-3

07 - CONTA-CORRENTE  
119492-5

08 - PRAÇA DE PAGAMENTO  
Campo Grande

09 - UF  
MS

10 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO

11 - NATUREZA DO PARTICIPE

12 - EMENDA N.º

13 - CNPJ DO PARTICIPE

1. NORMAL

1. INTERVENIENTE

2. EMENDA

2. EXECUTOR

02.776.669/0001-02

14 - ÁREA DE ATENDIMENTO (PROGRAMA)

Apoio a estruturação e consolidação do gerenciamento de recursos hídricos do Estado de Mato Grosso do Sul

15 - ÓRGÃO FINANCIADOR  
IMASUL

16 - AÇÃO A SER FINANCIADA

Gerenciamento de Recursos Hídricos

17 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO

Execução técnica e científica de ações de gerenciamento de recursos hídricos, visando o cumprimento de metas assumidas no Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO.

METAS FEDERATIVAS

**META 1 – Integração de dados de usuários de recursos hídricos**

Descrição: execução de atividades de compartilhamento no âmbito do Sistema Nacional de Informações em Recursos Hídricos, por meio do CNARH, das informações referentes aos usuários de recursos hídricos de domínio estadual

**META 2 – Compartilhamento de informações sobre águas subterrâneas**

Descrição: execução do compartilhamento das informações sobre autorizações de perfuração de poços no âmbito do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, por meio do Sistema Nacional de Recursos Hídricos.

**META 3 – Prevenção de Eventos Hidrológicos Críticos**

Descrição: operação adequada dos sistemas de prevenção a eventos críticos, caracterizada pelo funcionamento adequado dos equipamentos automáticos de coleta e transmissão de dados hidrológicos, bem como pela disponibilização de informações aos órgãos competentes, com objetivo de garantir a adequada operação da sala de situação e executar a manutenção corretiva das estações telemétricas sob a responsabilidade do Imasul. Será necessária a elaboração de Manual de Operação da Sala de Situação e demais atividades de monitoramento dos dados gerados, com repasse de informações e emissão de boletins diários, bem como executar trabalhos em campo de reparos nas estações telemétricas da rede.

**META 4 – Atuação para Segurança de Barragens**

Descrição: realizar atividades relacionadas ao cumprimento da Lei nº 12.334 de 20 de setembro de 2010, Res. CNRH nº 143 de 10 de julho de 2012 e a Res. CNRH nº 144 de 10 de julho de 2012. Para tanto deverão ser executadas tarefas relativas à estruturação de um cadastro de barragens; à classificação de barragens por categoria de risco e dano ambiental; análise de documentos técnicos exigidos pela legislação e apoio à fiscalização quanto segurança dessas obras.

18 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas – PROGESTÃO visa promover a efetiva articulação entre a gestão das águas e de regulação dos seus usos, conduzidos nas esferas nacional e estadual, fortalecendo o modelo brasileiro de governança, integrado, descentralizado e participativo. O IMASUL deverá executar o programa por meio do cumprimento de metas relacionadas ao desenvolvimento e fortalecimento institucional do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e a implementação dos instrumentos e das ferramentas de apoio ao gerenciamento de recursos hídricos em âmbito estadual.

Para o cumprimento das etapas previstas no progestão de desenvolvimento e fortalecimento institucional, ao longo do contrato firmado entre a ANA e a SEMAC/IMASUL, é fundamental podermos contar com o apoio tecnológico da FUNDECT.

19 - AUTENTICAÇÃO

LOCAL: Campo Grande

DATA:

X

Marcelo Augusto Santos Turine  
Diretor Presidente/FUNDECT

Carlos Alberto Negreiros Said Menezes  
Diretor-Presidente/ IMASUL